

LEI Nº 4.281, DE 3 DE MARÇO DE 2008

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do patrimônio público com o munícipe **Geraldo Alves Machado**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob nº 076.281.296-68, residente nesta cidade, conforme descrito nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A área objeto da permuta será destinada à construção do Centro Comunitário do Retiro dos Farias, incluído no Programa Orçamento Participativo.

Art. 2º São imóveis objetos da permuta:

I. Um lote de terreno de nº 05, Quadra 45, Zona 10, com área de 306,11 m² (trezentos e seis metros e onze decímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim A. de Assis, Bairro Aeroporto, apresentando 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,45 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 25,56 metros pela lateral esquerda, confrontando com os lotes 06 e 07; e 12,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua José Honorato, imóvel matriculado no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca sob nº 42.369, Livro 2-GS, Fl. 169, de propriedade do Município de Itaúna, a ser permutado pelo imóvel descrito no inciso II, deste artigo.

II. Uma área localizada na comunidade rural Retiro dos Farias, delimitada por um polígono irregular, medindo 977,54 m² (novecentos e setenta e sete metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), apresentando 20,11 metros de frente pela Estrada Pública Municipal; 57,04 metros pela lateral direita, confrontando com terreno de Geraldo Alves Machado; 34,76 metros mais 11,73 metros confrontando com terreno de José Nogueira de Faria e, 18,37 metros pelos fundos confrontando com terreno de Geraldo Alves Machado, área a ser desmembrada do imóvel matriculado sob nº 16.405, Fl. 005, Livro 2-BZ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, de propriedade do permutante Geraldo Alves Machado.

Art. 3º Para fins da permuta de que trata o artigo 1º, os imóveis descritos no artigo 2º foram avaliados por Comissão autorizada pelas Portarias nºs 4.433/05 e 4.506/05, respectivamente, em R\$ 5.464,06 e R\$ 8.993,36.

Art. 4º As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio